Prefeitura Municipal de Florestópolis

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santo Inácio, 161 • Fone (43) 3662-1222 • CEP 86.165-000 • Florestópolis • PR CNPJ 75.845.495/0001-59

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 048/2020

Pregão Presencial nº 027/2020
O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 002/2020, de 03/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 24/04/2020 às 09 horas, no endereço sito a Rua Santo Inácio, 161, FLORESTÓPOLIS – PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, confor especificado no Edital de Licitação nº 048/2020 na modalidade de Pregão Presencial n. 027/2020. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado ou através do link:

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de limpe ação de próprios públicos (praças, parques, logradouros, vias e jardins) deste município. Valor Total Máximo: R\$ 418.936,00 (Quatrocentos e Dezoito Mil Novecentos e Trinta e Seis Reais)

FLORESTÓPOLIS, 13 de abril de 2020. Devanir de Abreu Pregoeiro

> AVISO DE LICITAÇÃO Nº 049/2020 Pregão Presencial nº 028/2020

O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 002/2020, de 03/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 24/04/2020 às 14 horas, no endereço sito a Rua Santo Inácio, 161, FLORESTÓPOLIS – PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 049/2020 na modalidade de Pregão Presencial n. 028/2020. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado ou através do link: http://portal.florestopolis.pr.gov.br/.

Objeto da Licitação: Aquisição de cartuchos, fotocondutores e toners para utilização nas impressoras das diversas secretarias do município.

Valor Total Máximo: R\$ 51.172,45 (Cinquenta e Um Mil Cento e Setenta e Dois Reais e

constou "sexta-feira, 09 de abril de 2020"

Quarenta e Cinco Centavos). FLORESTÓPOLIS, 13 de abril de 2020. Devanir de Abreu

Pregoeiro

Errata ao Diário nº 1637

A Procuradoria Geral do Município informa que a presente serve para retificar a publicação do Diário Oficial do Município no día 09 de abril de 2020, em virtude dos seguintes motivos: 1. No cabeçalho do Jornal, ao invés de constar os dizeres "quinta-feira, 09 de abril de 2020",

> 2. Não alterando o conteúdo dos atos publicados. Leila Pedrasoll Procuradora Jurídica Geral

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2020. MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EL ORESTÓPOLIS - PR

CONTRATADO: GARCIA BANDA SHOW & EMPREEMDIMENTOS ARTISTICOS LTDA - ME CNPJ: 77.462.117/0001-11.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE MÚSICA, MA-NUTENÇÃO E PRÁTICA DE INTRÚMENTOS MUSICAIS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO TRABALHO DESENVOLVIDO NO CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO AO ADOLESCENTE E CRIANÇA – CAIAC ZILDA ARNS.

VALOR: R\$ 75.600,00 (SETENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)

EMBASAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. DATADO DE: 13/04/2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, , Nelson Correia Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve: 01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos

a) Processo Nrº 40/2020 23/2020 c) Modalidade Pregão

d) Data Homologação e) Objeto Homologado 13/04/2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINIS-TRAR AULAS DE MÚSICA. MANUTENÇÃO E PRÁTICA DE INTRUMENTOS MUSICAIS PARA CRIAN-CAS E ADOLESCENTES NO TRABALHO DESENVOLVIDO NO CENTRO DE ATENDIMENTO INTE-GRADO AO ADOLESCENTE E CRIANÇA - CAIAC ZILDA ARNS.

08.243.0200.6.001. - Manutenção Programa Criança e Adolescente
f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfc. Cotação):

Fornecedor: GARCIA BANDA SHOW & EMPREEMDIMENTOS ARTISTICOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 77.462.117/0001-11

Descrição

SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA, MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS
MUSICAIS DIVERSOS, COMPREENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO

Valor Total Homologado - R\$75.600,00 Florestopolis, 13 de abril de 2020.

Nelson Correia Junior

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 23/2020.

APROVA A DELIBERAÇÃO DADA PELA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTAURADA A PARTIR DA PORTARIA № 22/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PRANÁ, NELSON COR-REIA JUNIOR, no uso das atribuições conferidas por Lei e, em conformidade com as razões expostas na ata de encerramento das deliberações dadas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada a partir da Portaria nº 22/2019, publicada no Diário Oficial do Município de Florestópolis – PR, no dia 30 de Julho de 2019, terça-feira, Edição nº 1.466, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a deliberação da retrocitada Comissão Processante, no sentido de responsabilizar o indiciado nos termos do Artigo 174, inciso II, e artigo 177 § 3º, inciso I da Lei Municipal nº 1.312/2013 – Estatuto do Servidor Público Municipal, por incontinência de conduta e mau procedimento.

Art. 2º - Aplica-se a sanção de suspensão de 10 (dez) dias úteis ao Servidor Público Municipal, Senhor MARCOS PAULO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de motorista, matrícula funcional nº 370, em razão da infração tipificada nos artigos supramencionados, e, consequentemente, desconto do valor suportado pela Administração Pública em razão da sua infração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florestópolis, 13 de Abril de 2020 NELSON CORREIA JUNIOR

PORTARIA Nº 24/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REALOCAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL – AU-

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NELSON COR-REIA JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Art 1º - Realoca o Servidora Pública Municipal Senhora Faustina Aparecida Neves Barra ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, inscrita na matrícula funcional sob nº 275, para cumprir sua jornada de trabalho na Vigilância Sanitária, a partir do dia 14 de abril de 2020. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Florestópolis, 13 de Abril de 2020.

NELSON CORREIA JUNIOR

Decreto nº 41/2020 de 02/03/2020 Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências O Prefeito Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais



Editora Grandes Sertões Veredas Ltda

Redação e Administração: R. São Paulo, 951 - Sertanópolis - PR CNP.I 04 321 967/0001-26 - Cx Postal 80 - CFP 86170-000

Fones (43) 3232-2568 - 9 9963-7000 (Tim WhattsApp) - 9 9110-2568 www.jornaldacidade.net.br • E-mail: jornal.dacidade@bol.com.br As matérias e artigos assinados não expressam necessáriamente a opinião dos editores deste jornal e são de responsabilidade de seus autores.

As fotos e textos das matérias não podem ser reproduzidos sem consentimento por escrito da Editora e constituem violação de direitos autorais

Editor e Jornalista Responsável: Getulio V. Soares - Registro Profissional 10776/PR

Diretora Comercial: Fabiane Framarin Soares

Filiado ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina, APJOR, ADJORI-PR e FENAJ Edição comercial impressa no Parque Gráfico da Folha de Londrina - Tiragem: 6.000 exemplares auditados. O Diário Oficial é impresso em Parque Gráfico próprio com tiragem de 1.000 exemplares e postagem diária no site do jornal







e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1529/2019 de 20/12/2019

Decreta
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 733.337,79 (setecentos e trinta e três mil trezentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO E OBRAS Divisão de Obras 28.002.15.451.0190.2.035. Manutenção da Divisão de Praças, Parques e Jardins 159 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 50.000,00 Total Suplementação: 50.000.00 tação SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

25.001 Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças 25.001.04.123.0150.2.013. Manutenção da Divisão de Contabilidade 233 - 3.3.90.93.00.00 3 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 0.01 SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO DE CULTURA E ESPORTE 26.002 Divisão de Educação

26.002.12.361.0160.2.017. Manutenção do Ensino Fundamental 234 - 3.3.90.93.00.00 188 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.95 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PUBLICA Fundo Municipal de Saúde 27.001.10.301.0180.2.054. Manutenção Farmácia Central Manufacia de Infilia de Contra de Agamanta de Infilia de Contra de Agamanta de Infilia de Contra de Agamanta de Infilia d 231 - 3.3.90.32.00.00

 31.001
 Gab. da Sec. Municipal de Transporte e Transito

 31.001.15.452.0220.1.013. Pavimentação/Recapeamento de Vias

 236 - 4.4.90.51.00.00
 822 OBRAS E INSTALAÇÕES

 342.000,00 Total Suplementação: 382.001,96
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º,

Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentária: acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 25.001 Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças 25.001.04.123.0150.2.013. Manutenção da Divisão de Contabilidade 49 - 3.3.90.47.00.00 01000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 10.000,00 25.001.04.123.0150.2.014. Manutenção da Divisão de Tributação 53 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Total Redução: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 25.001 Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças 25.001.04.123.0150.0.001. Amortização de Dívidas 232 - 4.6.90.91.00.00 01501 SENTENÇAS JUDICIAIS 60.000,00 25.001.04.123.0150.2.013. Manutenção da Divisão de Contabilidade 233 - 3.3.90.93.00.00 3 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO DE CULTURA E ESPORTE Divisão de Educação 26.002.12.361.0160.2.017. Manutenção do Ensino Fundamental 188 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA 234 - 3.3.90.93.00.00 27

328,75 27.001 Fundo Municipal de Saúde 27.001.10.301.0180.2.028. Manutenção das Unidades Básicas de Saúde 229 - 4.4.90.52.00.00 31497 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 100.000,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Fundo Municipal de Assistência Social 29 29.006 29.006.08.244.0200.2.044 Manutenção da Divisão de Assistência Social
235 - 4.4.90.52.00.00 782 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
31 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO 31.001 Gab. da Sec. Municipal de Transporte e Transito 31.001.15.452.0220.2.053. Manutenção da Divisão Malha Viária

Total Suplementação: Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I , da Lei Federal nº 4.320/64:

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições

Edifício da Prefeitura Municipal de Florestópolis , em 02 de março de 2020. Nelson Correia Junior

CIO LOCAL, EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO GERADA PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID - 19 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NELSON COR-REIA JUNIOR, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica do Município

de Florestópolis – PR, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado à reabertura ao público a partir do dia 14 de Abril de 2020, no horá-

mpreendido das 09h00min. às 21h00min., para os seguintes estabelecimentos e atividade I – Bares, restaurantes e lanchonetes;

II – Academias de ginásticas e centros esportivos

IV - Trailer de lanches;

230 - 3.3.90.30.00.00 31737 MATERIAL DE CONSUMO

V – Quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público.
 § 1º - Ficam autorizados aos estabelecimentos e atividades acima mencionadas, para fun-

cionarem com apenas 30 % (trinta por cento) da sua capacidade normal, ou seia, se o espaco físico do mento consegue acomodar 100 (cem) pessoas, o mesmo deverá acomodar apenas 30 (trinta). § 2º - As academias de ginásticas deverão funcionar com no máximo 05 (cinco) alunos por

horário, sendo que, quando houver número superior ao informado, as aulas deverão ser ministradas ao ar livre e, as aulas aquáticas poderão funcionar com no máximo 10 (dez) alunos por vez. § 3º - Ficam mantidas as medidas de segurança e higienização dispostas no artigo 6º do

I - Evitar a aglomeração de pessoas

II - Organização de filas para atendimento; III - Distanciamento de pessoas de no mínimo 1,5 metros;

IV - Higienização constante dos espaços aberto ao público; V - Desinfecção de pisos, objetos e superfícies tocados com frequências pelos funcionários e clientes VI - Ocupação máxima de 01 (uma) pessoa para cada 05 (cinco) metros quadrados de área § 4º - Permanece a autorização de funcionamento dos demais estabelecimentos, incluindo-se os

salões de beleza, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 61/2020, das 09h00min. às 18h00min., de segunda a sexta-feira e aos sábados até às 12h00min., excetuando as padarias que poderão abrir a partir das 06h00min. § 5º - Aos domingos, somente poderão permanecer abertos os comércios no ramo de farmácia, mercado, postos de combustíveis e lojas de conveniência, açougues e padarias no horário das

09h:00min às 12h:00min, exceto as padarias que poderão abrir às 06h:00min com fechamento às 10h:00min., respeitando sempre o disposto nos § 1º e § 2º deste artigo. Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento das Feiras Livres, nos termos e horários estipulados

no Decreto Municipal nº 131/2019, recomendando-se o uso de mascaras e luvas para os donos e funcionários de barracas, bem como todas as recomendações de segurança e higiene dispostas neste Decreto Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposi-

ções em sentido contrário. Florestópolis, 13 de Abril de 2020 NELSON CORREIA JUNIOR

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 081, DE 13/04/2020

SÚMULA: Dispõe acerca de medidas complementares ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), estabelece critérios, altera o artigo 4º, letra f do Decreto Municipal nº 064, de 23/03/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 45, INCISO VII E ARTIGO 131, INCISO III, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E: CONSIDERANDO a autonomia de organização político-admin

no artigo 18 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público e de cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, prevista no artigo 23, incisos I e II da Carta

CONSIDERANDO a possibilidade dos Municípios exercer atividade legislativa sobre matéria de defesa da saúde suplementar a legislação federal e a estadual no que couber conforme previsto no art. 24. XII e seus parágrafos c/c art. 30, I e II, todos da Constituição Federal: CONSIDERANDO que a saúde e o trabalho são direitos sociais conforme reza o artigo 6º da

CONSIDERANDO que é direito de todo o trabalhador, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme previsto no art. 7º, XXII, Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, podendo ser mantidas as políticas públicas da área, voltadas a redução dos riscos de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, somente se houver receita e custeio; CONSIDERANDO que, diante do quadro de pandemia, é necessário esforço conjunto de toda a sociedade para conter a disseminação da doença (COVID- 19) e que no Brasil a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90 – prevê que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º, caput), mas também deixando claro que o dever do Estado "não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade" (§ 2º);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, e demais dispositivos aplicáveis, da Lei Federal nº 13.979/2020, que autoriza o Município a editar atos regulamentando medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em questão;

CONSIDERANDO decisão liminar do Superior Tribunal Federal, editada pelo Ministro Marco Aurélio (ADI 6341 MC/DF - Medida Cautelar na Ação de Inconstitucionalidade - Número Único: 0088693-70.2020.1.00.0000), que não suspendeu os efeitos do dispositivo referido no parágrafo anterior, reconhecendo sua constitucionalidade, ao remeter atribuições das autoridades, quanto as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19), a serem implementadas, dentro da competência concorrente (art. 23, inciso II, da Lei Maior);

CONSIDERANDO o disposto no art. 170 da Constituição Federal que prevê a ordem econômica, ter como princípios a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, a fim de assegurar a todos a existência digna, conforme ditames da justiça social;

CONSIDERANDO quem a pandemia caracteriza situação excepcional e motivo de força maior, e mesmo que se aplique as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), definidas na medida Provisória 927/2020, é notório a existência de latente risco de redução da remuneração dos trabalhadores e também no aumento do desemprego;

CONSIDERANDO que, é reconhecido o impacto econômico causado pela suspensão das atividades comerciais são públicos e notórios, o que levou aos governos a criarem medidas para a tentativa de manutenção da economia nacional, como a prorrogação de certidões negativas de débito de tributos federais e da dívida ativa, visando a eliminação de potencial óbice ao acesso a crédito em um momento de dificuldade para as micro e pequenas empresas; CONSIDERANDO que, as medidas econômicas apenas contribuem com as despesas

obrigatórias e fixas das empresas apenas neste momento de redução abrupta e drástica de faturamento em razão da retração do consumo e da emergência em saúde pública, pois não houve isenção, mas sim diferimento; CONSIDERANDO que a despesa fixa de salários e remunerações dos trabalhadores não estão suspensas, da qual haverá de consumir o capital de giro das empresas, que mesmo com

liberação de crédito para sua manutenção, tão logo retornem a atividade, as despesas fixas continuarão e o empresário terá mais uma dívida para pagar, inviabilizando assim o desenvolvimento econômico e consequentemente geração de empregos e renda; CONSIDERANDO que, o Governo Estadual reconhece o prejuízo socioeconômico, o que levou a distribuir para famílias de estudantes beneficiários do Bolsa Família os alimentos adquiridos

pelo Estado que compõem a merenda escolar; CONSIDERANDO que, o Decreto n.º 10.282/2020, que regulamentou a Lei 13.979/2020, prevê que as medidas de enfrentamento deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ao conceituar que são aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, é exemplificativa; C

cadeias produtivas de alimentos e bebidas, para assegurar o abastecimento e a segurança alimentar da população brasileira enquanto perdurar o estado de calamidade pública

decorrente da pandemia da COVID-19, elencou mais atividades essenciais;
CONSIDERANDO que o Município possui diversos outros serviços e patologias sob enfrentamento pela saúde pública, que também precisam ser mantidos e efetivados, em favor dos usuários do sistema, que não podem sofrer paralisação, sob pena dos pacientes sofrerem prejuízos irreparáveis à sua saúde ou virem óbito;

CONSIDERANDO os inestimáveis prejuízos sociais e econômicos decorrentes do impacto da medida de isolamento, gerado pela paralisação abrupta e inesperada da grande maioria das atividades econômicas e empresariais (comércio, serviços, autônomos, etc.), e, consequentemente, nas finanças públicas, ante a queda da arrecadação, necessário na primeira etapa, criando uma instabilidade na gestão pública municipal, de efeitos incalculáveis e insustentáveis, diante da fragilidade do sistema econômico nacional, onde a maioria dos cidadãos trabalha e produz, para garantir a sobrevivência;

 $\textbf{CONSIDERANDO} \ \text{que a União e o Estado estimam, segundo analises sumárias, a queda de entre } 15\% \ \text{a} \ 20\% \ \text{da arrecadação para os próximos meses, o que afetará frontalmente as finanças }$ municipais e os programas que executa em favor dos administrados, jogando o ente municipal para o desequilíbrio fiscal;

CONSIDERANDO que a estabilidade do sistema econômico e do equilíbrio fiscal da Administração Pública (LC nº 101/00), representa um direito fundamental coletivo e um bem jurídico essencial para preservação do funcionamento de todos os poderes, serviços e políticas públicas do Estado brasileiro, em todas as suas esferas e áreas, essenciais à existência e desenvolvimento humano, desta e das futuras gerações;

CONSIDERANDO que sem receita, a própria União, Estados e Municípios, não conseguirão manter a rede SUS e poderão ficar impossibilitados de para garantir o enfrentamento da própria pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde, editaram vários atos e projetaram ações (atos normativos, planos de contingência, notas técnicas), para enfrentamento da aludida pandemia, de forma integrada com as Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios;

CONSIDERANDO que foram adotadas as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, sinalizadas pelos órgãos oficiais de saúde, de nível federal, estadual e municipal, que contribuíram com a prevenção da proliferação do Coronavírus Covid-19), nesta primeira etapa, de isolamento sob a modalidade horizontal, de caráter temporário dando tempo para a estruturação do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que em humanos a transmissão ocorre de pessoa-a-pessoa, ou seja, o Coronavírus pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosses e espirros, assim como pelo contato com as mãos contaminadas com secreções respiratórias que contenham vírus;

CONSIDERANDO que o termo "saúde", com relação ao trabalho, abrange não só a ausência de doenças, mas também os elementos físicos e mentais que afetam o ser humano e estão diretamente relacionados com a segurança e a higiene do trabalho, conforme Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho - Decreto Legislativo nº 2, de 17/03/1992 e Decreto

CONSIDERANDO que, o ambiente de trabalho é um local onde infecções respiratórias têm grande potencial de multiplicação;

CONSIDERANDO que, para evitar a proliferação do vírus, o Ministério da Saúde recomenda

CONSIDERANDO as medidas de prevenção e controle recomendadas pela ANVISA por meio da Nota Técnica n.º 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, com práticas em ambientes internos que minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o novo Coronavírus (COVID19); CONSIDERANDO, que é fato que a doença não se espalhou no Brasil em proporções idênticas a alguns países da Europa;

CONSIDERANDO, que é imprescindível levar-se em consideração as características de cada uma das regiões do país e do mundo, já que o vírus evolui de modo diferente em cada uma

CONSIDERANDO, que muitos países do mundo já passaram a adotar a forma de isolamento eito pela comunidade técnico cientifica com uma mane proliferar a imunidade da população; CONSIDERANDO que é necessário buscar o equilíbrio entre as ações, visando a retomada das atividades econômicas, de forma gradual, para garantir aos empregados e empregadores

segurança jurídica, econômica e sanitária, no território do Município de Alvorada do Sul: CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Alvorada do Sul não há casos confirmados CONSIDERANDO os diversos requerimentos formulados pelos comerciantes do Município de

Alvorada, bem como pela Associação Comercial e Empresarial de Alvorada do Sul (ACEAS) em que se atesta a forte ameaça à economia do município caso medidas não sejam tomadas ao findar o isolamento previsto; CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e

Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19, instituído pelo Decreto Municipal nº 052, de 17/03/2020, bem como as medidas de prevenção já editadas pelo Município no combate ao COVID-19, em normativas anterior expedidas; CONSIDERANDO as orientações técnicas contidas no Boletim Epidemiológico nº 07 do

Ministério da Saúde, de 06/04/2020, em especial aquelas contidas no item qual à Estratégia de Afastamento Laboral contidas nas páginas 27/28; CONSIDERANDO, o contido na Nota Técnica e Orientativa da Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 078, de 06/04/2020, que remaneja e convoca

servidores para atuar no combate e proliferação do COVID-19; CONSIDERANDO reunião ocorrida em 11/04/2020, entre o Poder Executivo, o Presidente da ACEAS, o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comité Extraordinário CV19, formado por técnicos da Secretaria Municipal da Saúde e da Vigilância Sanitária, no qual fora exposto o posicionamento e justificativa técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada do Sul acerca da possibilidade de reabertura do comércio (não essencial), desde que mediante a obrigatoriedade de respeito às normas de controle sanitário já impostas às atividades consideradas essenciais;

DECRETA

Art. 1º. Fica mantida a prática do distanciamento social, bem como a limitação da circulação de pessoas como forma de manutenção do impedimento da propagação do novo vírus (COVID-19) no Município de Alvorada do Sul. Estado do Paraná

Art. 2º Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social as pessoas consideradas como grupo de risco conforme definido pelo Ministério da Saúde

Art. 3º Ficam estabelecidas novas medidas de prevenção do contágio e enfretamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus